Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3464
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo março de 2023, e apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.392/3.428, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.392/3.428** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, juntamente com os relatórios mensais de atividades das recuperandas relativos a janeiro e fevereiro de 2023.
2. **Fls. 3.430/ 3.431** – Petição de SILVIO DE SOUZA informando dados bancários.
3. **Fl. 3.433** – Petição de FABIO ANDRE GOUVEIA GOMES indicando que a Habilitação de Crédito nº 0047510-19.2019.8.19.000 já transitou em julgado e requerendo o pagamento do crédito.
4. **Fls. 3.445/3.438** – Pedido de habilitação de crédito.
5. **Fl. 3.445** – Certidão cartorária remetendo os autos à digitação.
6. **Fl. 3.446** - Certidão cartorária atestando o desapensamento do incidente nº 0044761-58.2021.8.19.0008 e remessa ao arquivo.

TJRJ BEL CV02 202302438952 02/05/23 16:58:23141361 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3465
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 3.448/3.449** – Petição de DIEGO ZEFERINO DE MORAIS CORREA requerendo a complementação do pagamento do crédito.
8. **Fls. 3.451/3.452** – Petição MAIKI DOUGLAS DA SILVA BRIGIDO requerendo a complementação do pagamento do crédito.
9. **Fls. 3.454/3.455** – Petição de CAROLINE MARRIETE PEREIRA DA SILVA requerendo intimação do AJ para pagamento do crédito.
10. **Fl. 3.457** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
11. **Fl. 3.458** - Conclusão ao Juiz

CONCLUSÕES

A Administração Judicial esclarece aos credores que, diferente da falência, no feito recuperacional os pagamentos dos créditos são feitos pela própria empresa, razão pela qual pugnará pela intimação da recuperanda para que proceda à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449 e 3.454/3.455.

Neste mesmo sentido, a AJ também pugnará pela intimação da devedora para que preste esclarecimento aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452 e 3.454/3.455 quanto ao pagamento de seus créditos.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito de fls. 3.445/3.438 cabe frisar que as habilitações ou impugnações de crédito têm de ser distribuídas por dependência a esta ação principal, eis que são incidentes processuais, sendo descabido o peticionamento nos autos principais para perquirir a anotação do crédito no quadro geral de credores, pelo que a AJ pugnará pelo desentranhamento desta petição.

Nesta oportunidade, a AJ promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo março de 2023, bem como o quadro geral de credores atualizado até 28 de abril de 2023.

Por fim, a AJ reitera as manifestações que ainda não puderam ser apreciadas por este MM. Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3466
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nos derradeiros relatórios circunstanciados, abaixo transcritos para facilitar a apreciação judicial, e também pugna a Vossa Excelência:

a) Que a z. Serventia, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, providencie a remessa da r. sentença de fls. 3.099/3.102 de forma COMPLETA à publicação no DJERJ, com vistas a conferir a mais ampla publicidade à multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito;

b) Pela intimação da recuperanda para que:

i. Proceda à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449 e 3.454/3.455;

ii. Preste esclarecimento aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452 e 3.454/3.455 quanto ao pagamento de seus créditos;

c) Que seja determinado à z. Serventia o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de fls. 3.445/3.438, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;

d) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.
Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261